



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

21  
26

### PARECER Nº CM-011/2020

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação,  
Comissão de Finanças e Orçamento, e Comissão de  
Serviços e Políticas Públicas Municipais,  
Urbanismo e Cidadania, referente ao Projeto de Lei  
nº 007/2020 que “Autoriza o Poder Executivo a  
firmar convênio com o Sindicato Rural de Piumhi e  
dá outras providências”.

**RELATORES:** Vereador Antônio Fernando Gomes

Vereador Gleisson Araújo Nunes

### RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 007/2020 que “Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Sindicato Rural de Piumhi e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo, protocolizado nesta Casa Legislativa em 13 de março de 2020.

O Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município a repassar ao Sindicato dos Produtores Rurais de Piumhi o valor de R\$57.750,00 (cinquenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais) além de outras despesas estipuladas no convênio a ser firmado com intuito de incrementar as festividades da 41ª Exposição Agropecuária de Piumhi.

A Assessoria Contábil, à fl. 11, manifestou Parecer FAVORÁVEL a continuidade de seu trâmite Legislativo. Cabendo agora, aos nobres vereadores o poder da decisão.

A Assessoria Jurídica, às fls. 13-16, manifestou que do ponto de vista de constitucionalidade e legalidade, opinou FAVORAVELMENTE à tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº. 007/2020 ora examinado.

Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I, 42, I e 43, II, do Regimento Interno.

A assinatura é feita em azul, em cursive, e parece ser da mão de André Luiz Góes. Ela é bastante fluida e única, com variações na espessura das linhas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### FUNDAMENTAÇÃO:

Cumprindo o que preceitua o artigo 60 do nosso Regimento Interno e sendo observado a rigor a técnica legislativa para elaboração do presente projeto, mister salientar que a Constituição Federal atribuiu aos Municípios a competência de legislar sobre os assuntos de interesse local, o que também está explícito em nossa Lei Orgânica em seu art. 7º.

Cabe ao Município Legislar sobre a autorização de transferência de recursos à entidade. O presente projeto é de iniciativa exclusiva do chefe do executivo.

Isto posto, observamos a regularidade formal do projeto, quanto a competência, iniciativa e espécie normativa.

A transferência de recursos públicos a que se propõe o projeto será na forma de Contribuição, isto é, transferência de capital mediante dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

A Lei de diretrizes Orçamentária (Lei nº 2.409/2019) também prevê, como exceção, em seu artigo 29, I, que poderá haver contribuição para entidades públicas ou privadas, mediante lei específica e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte, agropecuária e de proteção ao meio ambiente.

Observa-se também da Lei Orçamentária (Lei nº 2.453/2019) a previsão de dotação orçamentária específica para satisfazer as despesas objeto deste projeto.

### \*CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, enquanto relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento, voto favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Lei nº 007/2020, em razão de



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

22  
PBM

sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, bem como no que se refere ao aspecto orçamentário e financeiro.

### \*CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA:

Em que pese a constatação jurídica e contábil acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, bem como no que se refere ao aspecto orçamentário e financeiro, a qual este relator acompanha, o momento por que passa o país onde está sendo concentrado todos os esforços para o combate à pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), recomenda este relator a discordar do objeto do Projeto de Lei n. 007/2020 que visa o repasse de recursos financeiros ao Sindicato Rural de Piumhi/M, pois entendo que referidos recursos deveriam ser destinados a ações de combate à pandemia em razão da urgente necessidade de defesa à vida das pessoas. Além disso, com tantas e reiteradas recomendações de isolamento social por parte da OMS e do Ministério da Saúde, me posiciono contrariamente à realização da 41ª Exposição Agropecuária de Piumhi no calendário de 2020, evitando-se a aglomeração de pessoas nesse momento tão difícil e caro à população, por isso voto contrário ao **Projeto de Lei nº 007/2020**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2020.

  
**ANTÔNIO FERNANDO GOMES**

Secretário/Relator da CLJR e CFO

  
**GLEISSON ARAUJO NUNES**

Secretário/Relator da CSPPMUC

**PROTOCOLIZADO EM**  
16 / 04 /2020  
**16:00 Horas**  
**Hayrone Danclay**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

24  
PB

### VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI Nº 007/2020.

Piumhi, 22 de abril de 2020.

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator da CLJR

**JOSÉ SEGUNDO FARIA**  
Presidente da CLJR

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator da CLJR e CFO

**JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente da CLJR e Presidente da CFO

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator da CFO

**JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR**  
Vice-Presidente da CFO

Voto contrário as conclusões do Parecer do Relator da CSPPMUC

**JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR**  
Suplente da CSPPMUC



Voto pelas conclusões do Parecer do Relator da CSPPMUC

**SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA**  
Presidente da CSPPMUC



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

**DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:** Por 3 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 007/2020.

**DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:** Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação, no que se refere ao aspecto financeiro e orçamentário do Projeto de Lei nº 007/2020.

**DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA:** Por 02 (dois) votos a Comissão votou desfavorável à tramitação do Projeto de Lei nº 007/2020.